

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

06/2026 (CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV – 165/2026)

CONTRATANTE (UASG)

102332

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC), PARA TODOS OS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.547,50

DATA DA SESSÃO

Dia 26/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:30h até 14:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO **Erro! Indicador não definido.**
2. DO REGISTRO DE PREÇOS **Erro! Indicador não definido.**
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO **Erro! Indicador não definido.**
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **Erro! Indicador não definido.**
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... **Erro! Indicador não definido.**
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES **Erro! Indicador não definido.**
7. DA FASE DE JULGAMENTO **Erro! Indicador não definido.**
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO **Erro! Indicador não definido.**
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... **Erro! Indicador não definido.**
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA **Erro! Indicador não definido.**
11. DOS RECURSOS..... **Erro! Indicador não definido.**
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES **Erro! Indicador não definido.**
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. **Erro! Indicador não definido.**
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS **Erro! Indicador não definido.**

FCTE UNESP – CAMPUS OURINHOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2026
(CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV – 165/2026)
(Processo Administrativo n.º 67/2026)

Torna-se público que a **Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” - Unesp**, por meio da Faculdade de Ciências, Tecnologia e Educação - Câmpus de Ourinhos, sediada a Avenida Renato da Costa Lima, 451, Residencial Ville de France, Ourinhos/SP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do [art. 75, caput](#), inciso II, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), observando a disciplina do referido diploma legal, do [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 26/03/2026

Horário da Fase de Lances: 08:30h às 14:30h

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de serviço de elaboração de plano de manutenção, operação e controle (PMOC), para todos os aparelhos condicionadores de ar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

2.3 Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.3.1 Para o item, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.1.1 O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.4.2 que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2 O impedimento de que trata a alínea "c" acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.1 Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, observando-se os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.6.1 A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7 Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1 Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 3.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.8.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.8.5 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

3.9 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos [§§ 2º e 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado no item 4.9.1 subseqüente.

- 3.9.1 Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.9.2 Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 3.9.3 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário relativo ao item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de:

| Item | Valor de Redução Mínima (R\$) |
|------|-------------------------------|
|------|-------------------------------|

| | |
|---------|-----------|
| Item 01 | R\$ 35,48 |
|---------|-----------|

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

- 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

- 5.1.1 Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

- 5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

- 5.3.1 O fornecedor convocado para apresentação da proposta terá o prazo de 30 minutos para o envio, prorrogáveis por igual período, a pedido, sob pena de desclassificação.

- 5.3.2 Poderá, a critério do agente de contratação, ser realizada a convocação de mais de um fornecedor para apresentação a proposta, simultaneamente, conforme o item 5.3.1 a fim de agilizar o certame.**

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.4.1 Sicaf;
- 5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 5.4.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.4.5 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 5.4.6 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- 5.4.7 Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

5.5 Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, *caput*, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 1º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 2º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.8.1 conter vícios insanáveis;
- 5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;
- 5.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;
- 5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:

5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.11.1 O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo III deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do [Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#)).

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10 A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Aviso como Anexo.

7.1.1 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 7.1.2 Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 7.1.3 Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 7.1.4 Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 5.4 deste Aviso.
- 7.1.5 Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 7.1.5.1 a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;
 - 7.1.5.2 a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- 7.1.6 O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.
- 7.1.7 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.1.8 O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 7.1.9 O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 7.1.10 A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:
- 7.1.10.1 de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.1.10.2 de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

- 7.1.10.3 de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;
- 7.1.10.4 de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.10.5 dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.10.6 de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;
- 7.1.10.7 de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

- 8.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência pela falta do item 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa por qualquer das infrações dos itens 0 a 0, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;
 - b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 0 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 8.1.7 a 0, bem como nos casos dos itens 8.1.2 a 8.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5 Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 8.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9 A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 8.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

8.10 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;
- b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;
- c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

9.1.1 No caso da alínea "b" da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2 As providências das alíneas "a" e "b" da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.2 Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

- 9.2.1 O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.
- 9.2.2 Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico para o e-mail: compras.ourinhos@unesp.br.
- 9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.2.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.2.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico compras.ourinhos@unesp.br.
- 9.3 Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.3.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.
- 9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 **Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos/SP.**

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Portaria Unesp nº 135/2023;

ANEXO II – Modelos de proposta;

ANEXO III – Termo de Referência.

Ourinhos, 19 de março de 2026.

Leonardo Hiroshi Horie
Diretor Técnico Administrativo

ANEXO I

PORTARIA UNESP Nº 135/2023

PORTARIA UNESP Nº 135 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II

Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal nº 14.133/2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III – Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV – Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V – Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

VI – Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III

Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Capítulo IV

Das Sanções

Seção I

Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III

Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Artigo 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

§4º Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

1 – Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

2 – Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;

3 – Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.

4 – Cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 (trezentas) UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substituí-la.

§7º No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1 - Após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.

2 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

3 - A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 (quinze) dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Seção VI

Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - Nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado.

II - As sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada.

III - A Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV - A extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal n. 9.830/2019.

V - Para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal n. 4.657/1942, modificada pela Lei n. 13.655/2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal n. 9.830/2019 que o regulamenta.

Seção VII

Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual n. 10.177/1998, ou outra norma estadual que venha a substituí-la.

Seção VIII

Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP nº 6, de 13 de janeiro de 2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/93 ou da Lei 10.520/2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

FCTE Câmpus de Ourinhos

(Processo nº 1723/2021-RUNESP)

PASQUAL BARRETTI

Reitor

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | QTD | UNIDADE DE MEDIDA | MARCA | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|---|--------|-----|-------------------|-------|-------------------------|----------------------|
| 1 | Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC , de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 GM /MS – Ministério da Saúde e Lei nº 13.589 /2018. | 21091 | 1 | UND | | | |

ANEXO III

Termo de Referência 24/2026

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018 e a Portaria MS nº 3.523/98, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | CATSER | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|---------|------------|----------------|--------------|
| 1 | Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 GM /MS – Ministério da Saúde e Lei nº 13.589 /2018. | 21091 | UNIDADE | 1 | R\$ 3.547,50 | R\$ 3.547,50 |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov. br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.4. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato, período no qual deverão ser concluídas todas as etapas relativas à elaboração, entrega e aprovação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). O prazo de execução do objeto será definido no contrato, observada a complexidade dos serviços e o quantitativo de equipamentos, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa técnica e autorização da Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.1.6. O Contratado deverá ter o Registro ou Inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outro órgão habilitado, dentro do prazo de validade, inclusive com suas obrigações em dia com os referidos órgãos e designar um responsável técnico credenciado por esses, que será responsável pela emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos serviços ou documento equivalente, para ELABORAÇÃO do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

1.1.7. A elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverá ser precedida de vistoria técnica in loco nas dependências da unidade, com a finalidade de levantamento, conferência e validação das informações relativas aos equipamentos de climatização existentes, suas características técnicas, capacidade, estado de conservação e demais dados necessários à adequada elaboração do Plano. A relação de aparelhos constante neste Termo de Referência possui caráter estimativo e informativo, não afastando a responsabilidade do Contratado pela verificação presencial das condições reais dos equipamentos e ambientes, nos termos da legislação vigente.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | | | UNIDADE | QTD |
|------|---|----------------------------------|------------------|---------|-----|
| | NÚMERO DA SALA - AMBIENTE | MÁQUINA | GÁS REFRIGERANTE | | |
| | PRÉDIO RIO PARDO E PORTARIA | | | | |
| 1 | Congregação | SPLIT ELGIN PISO TETO 60000 BTUS | R410A | UNIDADE | 1 |
| 2 | Congregação | SPLIT ELGIN PISO TETO 60000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 3 | Portaria | SPLIT MIDEA HI WALL 12000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 4 | Sala de docente 001 | SPLIT MIDEA HI WALL 12000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 5 | Sala de docente002 | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 6 | Sala de docente 003 | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 7 | Sala de docente 004 | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 8 | Sala de docente 005 | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 9 | Sala de docente 006 | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 10 | Sala 007 - Departamento de Geografia e Planejamento | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 11 | Sala 008 - Videoconferência | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 12 | Sala de docente 009 | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |

| | | | | | |
|----|---|-----------------------------------|-----|---------|---|
| 13 | Sala de docente 010 | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 14 | Sala de docente 011 | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 15 | Sala de docente 012 | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 16 | Sala de docente 013 | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 17 | Sala de docente 014 | SPLIT MIDEA HI WALL 12000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 18 | Sala de docente 015 | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 19 | Sala de docente 016 | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 20 | Sala de docente 017 | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 21 | Sala de docente 018 | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 22 | Sala 023 - Diretoria | SPLIT ELGIN HI WALL 18000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 23 | Sala 024 - Vice-Diretoria | SPLIT ELGIN HI WALL 18000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 24 | Sala 025 - Sala da Assessoria da Diretoria e Vice-Diretoria | SPLIT ELGIN HI WALL 18000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 25 | Sala 027 - Assessoria da DTAd | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 26 | Sala 029 - Seção Técnica de Gestão de Pessoas | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 27 | Sala 029 - Seção Técnica de Gestão de Pessoas | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |

| | | | | | |
|----|--|----------------------------------|-------|---------|---|
| 28 | Sala 030 - Seção Técnica de Contabilidade e Finanças | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 29 | Sala 030 - Seção Técnica de Contabilidade e Finanças | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 30 | Sala 031 - Almojarifado | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 31 | Sala 031 - Almojarifado | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 32 | Sala 032 - Seção Técnica de Materiais | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 33 | Sala 032 - Seção Técnica de Materiais | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 34 | Sala 035 - Sala de Enfermagem | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 35 | Sala 036 - Divisão Técnica Administrativa - DTAd | SPLIT PHILCO HI WALL 9000 BTUS | R410A | UNIDADE | 1 |
| 36 | Sala 037 - Divisão Técnica Acadêmica - DTA | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 37 | Sala 038 - Reprografia e Rack | SPLIT PHILCO HI WALL 9000 BTUS | R410A | UNIDADE | 1 |
| 38 | Sala 038 - Reprografia e Rack | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 39 | Sala 039 - Seção Técnica de Graduação | SPLIT VIX HI WALL 18000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 40 | Sala 039 - Seção Técnica de Graduação | SPLIT HITACHI HI WALL 18000 BTUS | R410A | UNIDADE | 1 |
| 41 | Sala 041 - Seção Técnica de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |

| | | | | | |
|---|--|-------------------------------------|-----|---------|---|
| 42 | Sala 041 - Seção Técnica de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 43 | Sala 048 - DTS | SPLIT TCL HI WALL 12000 | R32 | UNIDADE | 1 |
| 44 | Sala 049 - Motoristas | SPLIT TCL HI WALL 9000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 45 | Sala 050 - Zeladoria | SPLIT TCL HI WALL 9000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| PRÉDIO RIO PARANAPANEMA - TÉRREO | | | | | |
| 46 | Biblioteca | SPLIT ELGIN PISO TETO 30000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 47 | Biblioteca | SPLIT ELGIN PISO TETO 30000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 48 | Biblioteca | SPLIT SPRINGER PISO TETO 58000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 49 | Biblioteca | SPLIT SPRINGER PISO TETO 58000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 50 | Sala 067 - Laboratório de Geologia | SPLIT ELGIN HI WALL 12000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 51 | Sala 067 - Laboratório de Geologia | SPLIT ELGIN HI WALL 12000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 52 | Sala 067 - Laboratório de Geologia | SPLIT ELGIN HI WALL 18000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 53 | Sala 067 - Laboratório de Geologia | SPLIT MIDEA HI WALL 36000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 54 | Sala 069 - Sala de Aula 1 | SPLIT ELGIN PISO TETO 30000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 55 | Sala 069 - Sala de Aula 1 | SPLIT ELGIN PISO TETO 30000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 56 | Sala 070 - Sala de Aula 2 | SPLIT ELGIN PISO TETO 30000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |

| | | | | | |
|---|---|-------------------------------------|-------|---------|---|
| 57 | Sala 070 - Sala de Aula 2 | SPLIT ELGIN PISO TETO 30000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 58 | Sala 071 - Sala de Aula 3 | SPLIT ELGIN PISO TETO 30000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 59 | Sala 071 - Sala de Aula 3 | SPLIT ELGIN PISO TETO 30000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 60 | Sala 074 - Sala de Aula 6 | SPLIT SPRINGER PISO TETO 58000 BTUS | R410A | UNIDADE | 1 |
| 61 | Sala 074 - Sala de Aula 6 | SPLIT SPRINGER PISO TETO 58000 BTUS | R410A | UNIDADE | 1 |
| 62 | Sala 078 - Rack | SPLIT ELGIN HI WALL 12000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 63 | Sala 078 - Rack | SPLIT PHILCO HI WALL 9000 BTUS | R410A | UNIDADE | 1 |
| 64 | Sala 079 - NUMIS | SPLIT ELGIN HI WALL 12000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 65 | Sala 081 - Diretoria Técnica de Informática - DTI | SPLIT ELGIN PISO TETO 30000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 66 | Sala 082 - Manutenção da DTI | SPLIT ELGIN HI WALL 12000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 67 | Sala 084 - CPD - DTI | SPLIT TCL HI WALL 12000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 68 | Sala 084 - CPD - DTI | SPLIT VIX HI WALL 18000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 69 | Sala 086 - Laboratório de Informática | SPLIT VIX HI WALL 18000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 70 | Sala 086 - Laboratório de Informática | SPLIT VIX HI WALL 18000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| PRÉDIO RIO PARANAPANEMA - 2º ANDAR | | | | | |
| 71 | Sala 090 - Cursinho CACUO | SPLIT ELGIN HI WALL 18000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |

| | | | | | |
|----|--|-------------------------------------|-------|---------|---|
| 72 | Sala 090 - Cursinho CACUO | SPLIT ELGIN HI WALL 18000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 73 | Sala 091 - LAGHU | SPLIT SPRINGER PISO TETO 58000 BTUS | R410A | UNIDADE | 1 |
| 74 | Sala 091 - LAGHU | SPLIT VIX HI WALL 18000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 75 | Sala 091 - LAGHU | SPLIT MIDEA HI WALL 18000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 76 | Sala 092 - LEGEO | SPLIT SPRINGER PISO TETO 58000 BTUS | R410A | UNIDADE | 1 |
| 77 | Sala 092 - LEGEO | SPLIT ELGIN HI WALL 18000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 78 | Sala 093 - Laboratório de Climatologia | SPLIT ELGIN HI WALL 18000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 79 | Sala 094 - Laboratório de Geoprocessamento | SPLIT SPRINGER PISO TETO 58000 BTUS | R410A | UNIDADE | 1 |
| 80 | Sala 094 - Laboratório de Geoprocessamento | SPLIT MIDEA HI WALL 60000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 81 | Sala 094 - Laboratório de Geoprocessamento | SPLIT CARRIER HI WALL 12000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 82 | Sala 095 - Laboratório de Hidrologia | SPLIT SPRINGER PISO TETO 58000 BTUS | R410A | UNIDADE | 1 |
| 83 | Sala 095 - Laboratório de Hidrologia | SPLIT TCL HI WALL 12000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 84 | Sala 096 - GEOCART-PIBD | SPLIT ELGIN PISO TETO 24000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 85 | Sala 096 - GEOCART-PIBD | SPLIT ELGIN PISO TETO 24000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 86 | Sala 097 - Laboratório de Cartografia | SPLIT ELGIN PISO TETO 30000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |

| | | | | | |
|-------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|-------|---------|---|
| 87 | Sala 097 - Laboratório de Cartografia | SPLIT SPRINGER PISO TETO 58000 BTUS | R410A | UNIDADE | 1 |
| 88 | Sala 100 - Rack Central | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 89 | Sala 100 - Rack Central | SPLIT PHILCO HI WALL 9000 BTUS | R410A | UNIDADE | 1 |
| 90 | Sala 104 - CEDOM/NUPE | SPLIT ELGIN PISO TETO 24000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 91 | Sala 104 - LEGG | SPLIT ELGIN PISO TETO 24000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 92 | Sala 105 - CENPEA | SPLIT ELGIN PISO TETO 30000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 93 | Sala 106 - Psicólogos | SPLIT TCL HI WALL 12000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 94 | Sala 106 - Psicólogos | SPLIT ELGIN HI WALL 12000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 95 | Sala 107 - Empresa Jr. | SPLIT ELGIN HI WALL 12000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| 96 | Sala 108 - Atlética | SPLIT ELGIN HI WALL 18000 BTUS | R22 | UNIDADE | 1 |
| PRÉDIO RIO TURVO | | | | | |
| 97 | Sala 122 - Rack Central | SPLIT PHILCO HI WALL 9000 BTUS | R410A | UNIDADE | 1 |
| 98 | Sala 122 - Rack Central | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 99 | Sala 122 - Secretaria | SPLIT VIX HI WALL 18000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 100 | Sala 123 - Sala de Aula 1 | SPLIT ELGIN PISO TETO 24000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |

| | | | | | |
|-------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------|-------|---------|---|
| 101 | Sala 123 - Sala de Aula 1 | SPLIT CARRIER PISO TETO 36000 BTUS | R410A | UNIDADE | 1 |
| 102 | Sala 124 - Auditório | SPLIT EOS PISO TETO 36000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 103 | Sala 137 - Sala de Estudos 1 | SPLIT TCL HI WALL 12000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 104 | Sala 138 - Sala de Estudos 2 | SPLIT TCL HI WALL 12000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 105 | Sala 139 - Sala de Estudos 3 | SPLIT TCL HI WALL 12000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| PRÉDIO CENTRO DE CONVIVÊNCIA | | | | | |
| 106 | Rack | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 107 | Rack | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 108 | Sala 1 | SPLIT ELGIN HI WALL 9000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 109 | Sala 2 | SPLIT VIX HI WALL 18000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 110 | Sala 3 | SPLIT VIX HI WALL 18000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |
| 111 | Sala 4 | SPLIT VIX HI WALL 18000 BTUS | R32 | UNIDADE | 1 |

1.1.7.1. Na tabela constam todos os aparelhos condicionadores de ar instalados na unidade atualmente, totalizando 111 (cento e onze) aparelhos de diferentes marcas, tamanhos, gás refrigerante e outras especificações técnicas, conforme a tabela. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deve ser elaborado para todos os aparelhos acima, considerando suas características.

1.2. Subcontratação: o Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação de empresa especializada para a ELABORAÇÃO do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) justifica-se pela exigência legal prevista na Lei nº 13.589/2018 e na Portaria MS nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde, com o objetivo de garantir a adequada qualidade do ar interior, proteger a saúde dos ocupantes contra agentes patogênicos e contaminantes, bem como assegurar o correto funcionamento dos sistemas de climatização da edificação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689/2023, conforme detalhamento a seguir:

I) DFD nº 64/2026

II) Contratação nº 165/2026

3. Descrição da solução

3.1. A solução consiste na contratação de empresa para prestação de serviços para a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp) – Faculdade de Ciências, Tecnologia e Educação (FCTE) de Ourinhos/SP, referente aos aparelhos de condicionamento de ar descritos no item 1.1.7 deste Termo de Referência, e em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, com a Portaria MS nº 3.523/1998 e com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aplicáveis.

3.2. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverá:

3.2.1. Estabelecer as rotinas de manutenção preventiva a serem executadas futuramente, indicando periodicidade, procedimentos técnicos e responsáveis, de forma a contribuir para o adequado funcionamento dos sistemas de climatização;

3.2.2. Estabelecer parâmetros de operação e controle que preservem a eficiência energética e assegurem conforto térmico e salubridade;

3.2.3. Contemplar diretrizes para manutenção da qualidade do ar interior, de acordo com as normas sanitárias vigentes, podendo indicar, quando tecnicamente necessário, a realização de Análise da Qualidade do Ar Interior (AQAI);

3.2.4. Registrar diagnóstico técnico inicial acerca do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, com recomendações técnicas destinadas a subsidiar eventual planejamento de manutenção corretiva ou substituição futura, sem que isso implique execução dos serviços;

3.2.5 O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverá conter todos os aspectos e especificações técnicas necessárias, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, com a Portaria MS nº 3.523/1998 e com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.3. Benefícios esperados:

3.3.1. Maior confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos;

3.3.2. Redução de gastos com falhas inesperadas;

3.3.3. Transparência e segurança nas decisões de reparo ou substituição;

3.3.4. Cumprimento das exigências legais e sanitárias.

3.4. Para fins de definição técnica no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), entendem-se como serviços de manutenção preventiva aqueles que envolvem, exemplificativamente, limpeza e higienização de filtros, bandejas e serpentinas, reaperto de conexões, inspeção de componentes elétricos, medições de carga térmica, calibração de controles e verificação de drenagem, não estando incluída nesta contratação a execução desses serviços.

3.5. Reparos que extrapolem as rotinas preventivas deverão ser formalizados em recomendação técnica no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), sendo sua eventual execução condicionada à futura contratação específica.

3.6. As Análises da Qualidade do Ar Interior (AQAI) constituem instrumento de verificação complementar das condições ambientais dos espaços climatizados e, embora não componham a rotina de manutenção preventiva, seus resultados poderão integrar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) como registros de controle ambiental, quando realizadas.

3.6.1. O Responsável Técnico (RT) deverá registrar no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) todas as informações decorrentes da vistoria inicial, assegurando a rastreabilidade e a adequada formalização do documento técnico.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. O serviço a ser contratado deverá observar as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas pertinentes, especialmente quanto

à eficiência energética, à qualidade do ar interior e à adequada gestão de recursos.

4.2. Garantia

4.2.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza técnica e do baixo risco associado ao objeto contratual.

4.3. Requisitos Gerais da Contratação

4.3.1. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado, de natureza não contínua, com escopo delimitado à elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a ser processada por meio de procedimento licitatório na forma definida no instrumento convocatório. O prazo de vigência contratual será aquele necessário à execução e entrega definitiva do objeto, conforme disposto no item 1.1.4.

4.4. Locais da execução

4.4.1. O objeto deste Termo de Referência será executado nas dependências da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp) – Faculdade de Ciências, Tecnologia e Educação (FCTE) de Ourinhos-SP, abrangendo os seguintes prédios:

4.4.1.1. Prédio Rio Pardo - Administração e Portaria, localizado na Av. Renato da Costa Lima, 451 - Ville de France, Ourinhos

- SP, 19903-302;

4.4.1.2. Prédio Rio Paranapanema - Graduação, localizado na Av. Renato da Costa Lima, 451 - Ville de France, Ourinhos - SP, 19903-302;

4.4.1.3. Prédio Rio Turvo - Pós-Graduação, localizado na Av. Renato da Costa Lima, 451 - Ville de France, Ourinhos - SP, 19903-302;

4.4.1.4. Prédio Centro de Convivência, localizado na Av. Renato da Costa Lima, 451 - Ville de France, Ourinhos - SP, 19903- 302.

4.5. Regularidade Técnica e Profissional

4.5.1. O Contratado deverá contar com Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a formação profissional aplicável, com experiência comprovada em sistemas de climatização e ar-condicionado, nos termos do item 1.1.6.

4.5.2. O Responsável Técnico (RT) será responsável pela elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e pela emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como pelos laudos técnicos decorrentes da vistoria inicial, nos termos da legislação vigente.

4.6. Conformidade legal e normativa

4.6.1. O contratado deverá observar integralmente a Lei nº 13.589/2018, a Portaria MS nº 3.523/1998, a Resolução RE nº 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis, especialmente a NBR 16401 e a NBR 15848;

4.6.2. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverá ser elaborado em conformidade com as normas mencionadas;

4.6.3. O Contratado deverá apresentar laudo técnico decorrente da vistoria inicial, contendo a avaliação das condições dos equipamentos e sistemas de climatização, conforme exigências legais e normativas vigentes;

4.6.4. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) será submetido à aprovação formal da Administração, por meio da fiscalização designada;

4.6.5. O Responsável Técnico (RT) deverá avaliar, no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) inicial, a necessidade de realização de Análise da Qualidade do Ar Interior (AQAI), observando a legislação aplicável;

4.6.6. A eventual Análise da Qualidade do Ar Interior (AQAI), quando indicada, poderá integrar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) como registro técnico complementar;

4.6.7. A presente contratação não abrange a execução de manutenção corretiva, fornecimento de peças ou substituição de equipamentos, os quais dependerão de contratação específica futura;

4.6.8. Sempre que solicitado pela Administração, o Contratado deverá fornecer esclarecimentos técnicos ou documentos complementares relacionados ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), observada a legislação aplicável.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Prazo de entrega.

5.1.1. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, conforme definido no instrumento contratual, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração;

5.1.2. Após a entrega, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) será analisado pela Equipe de Fiscalização e considerado definitivamente recebido somente após aprovação formal pela Administração;

5.1.3. Os laudos técnicos decorrentes da vistoria inicial deverão ser entregues conjuntamente com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), no prazo estabelecido no item 5.1.1.

5.2. Garantia

5.2.1. O Contratado responderá pela qualidade técnica dos serviços prestados, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável, obrigando-se a promover, sem ônus adicional, as correções necessárias caso sejam identificadas inconsistências técnicas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) durante o prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Administrativa

6.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.6. O fiscal administrativo verificará se o PMOC foi elaborado com a observância da legislação descrita no item 1 deste Termo de Referência.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A Avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção de pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. Não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo fiscal e administrativo, após verificação de cumprimento por parte do Contratado, dos requisitos constantes no item 1 deste Termo de Referência, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções .

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota iscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.10. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de Pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Formas de Pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global da contratação, observado o valor estimado pela Administração e a compatibilidade dos custos unitários relevantes.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, quanto aos tributos estaduais pertinentes à atividade do fornecedor, e com a Fazenda Municipal ou Distrital, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Industrial (modalidade mecânica): serviços de elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

8.25.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

8.25.2. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

8.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.26.1.1. Comprovação de execução anterior de serviço de elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conformidade com a Lei nº 13.589/2018 e com a Portaria MS nº 3.523/1998, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas com o objeto desta contratação.

8.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.26.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade

do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras Comprovações

8.27. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.547,50

ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.547,50 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários constantes da tabela prevista no item 1.1 deste Termo de Referência. O valor estimado foi definido com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade: FCTE Unesp Câmpus de Ourinhos;

II) Fonte de Recursos: 1 – Recursos do Tesouro do Estado;

III) Projeto - Atividade: 12.364.4807.5304;

10.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.52. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DURVAL DE LARA FERNANDES

Diretor Técnico de Serviços



Assinou eletronicamente em 11/03/2026 às 16:48:22.

ALEFE ALAN CIRINO DOS SANTOS

Equipe de apoio

LUIZ OTAVIO EVANGELISTA RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/03/2026 às 08:05:17.